



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 03 (SUPRESSIVA) (Da Líder do Governo)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99, de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

Suprimam-se os arts. 4º e 6º.

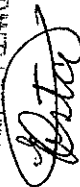
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a suprimir os dispositivos que tratam da composição transitória do CONPLAN, tendo em vista as alterações propostas por meio de emendas sobre a escolha das entidades representativas.

Sala das Sessões, em

Dep. Chico
Vigilante


Deputada ARLETE SAMPAIO
Líder do Governo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 01/Jul/2014 20:48


ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PLC Nº 99 / 14
Folha nº 22 9